PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 2.440, de 01 de outubro de 1996

SÚMULA: Autoriza doação de terreno para T. Hirose e Cia. Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à T. Hirose e Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua Condor, 1.286, inscrita no CGC/MF sob no 75.404.657/0001-13, uma área de terras com 2.732,00 m2, denominada lote no 199/198-4-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, para fins de construção de estúdio fotográfico, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Dragão, medindo 54,64 m; pelo lado direito, com o lote no 199/198-4, medindo 50,00 m; pelo lado esquerdo, com a rua Pássaro Preto, medindo 50,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote no 199/198-4-2, medindo 54,64 m ", o qual foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, cujo processo judicial tramita perante a Vara Cível desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitido na posse do terreno.

Art. 2o - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3o - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4o - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 08/10/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.440, de 01 de outubro de 1996

Súmula: Autoriza doação de terreno para T. Hirose e Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à T. Hirose e Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Condor, 1.286, inscrita no CGC/MF sob nº 75.404.657/0001-13, uma área de terras com 2.732,00m², denominada lote nº 199/198-4-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, para fins de construção de estúdio fotográfico, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Orgão, medindo 54,64m; pelo lado direito, com o lote nº 199/198-4, medindo 50,00m; pelo lado esquerdo, com a Rua Pássaro Preto, medindo 50,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 199/198-4-2, medindo 54,64m", o qual foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, cujo processo judicial tramita perante a Vara Cível desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitido na posse do terreno.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00m², sendo 500,00m² em 06 (seis) meses e o restante no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 08 OUTUBRO, 19 96
DANIEL
FUNCIONÁRIO